



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 726/96

De 27 de Março de 1996

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIMENTO  
DÊNCIAS"

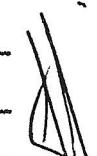
JOSE JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do Artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, de 07 de Abril de 1990, FAÇO SABER que a Câmara / Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Sarapuí, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) destinados a: iluminação da Av. Alexandre Chauar, asfalto nas ruas da Vila São João, compra de ônibus e micro-ônibus, compra de caminhões, cascalhamento das estradas vicinais do município, extensão de rede de energia nos Bairros, ampliação do cemitério municipal, aumento do salário dos servidores municipais; a fim de fazer face a despesas de capital/ prevista na Lei Orçamentária do presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A operação de que se trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14/12/95, do SENADO FEDERAL.

ARTIGO 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão de garantia de pagamento de referidos/ compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre/ Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos/ bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese da extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre

Praça 13 de Março, 25 - Tels.: 76-1177 - 76-1121 - CEP 18.220-000 - SARAPUÍ - EST. DE SÃO PAULO



27 MAR 1996

CIVIL E ANEXOS

SARAPUÍ - SP

Netde Aparecida Alves Fogaça

Escrevente Autorizada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei nº 726/96, de 27/03/96

Fl. 02

os fundos ou impostos que venham a substituí-la, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será de emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do principal e do serviço da dívida.

ARTIGO 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8883, de 08/06/94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Geral e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, nos processos de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE JORGE CHAUAR  
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FÁBIO MACHADO DE SOUZA  
ESCRITURÁRIO